

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXV // EDIÇÃO Nº 10.943
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
12 DE JULHO DE 2021

R\$ 2,00

Segunda-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

IPTU E ALVARÁ
Setores de bares e eventos podem solicitar isenção de impostos a partir desta quinta-feira

O prazo para requerimento segue até o dia 13 de agosto **P2**



DIÁRIO
HOJE



4 PÁGINAS+
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,26
VENDA: R\$ 5,26



EURO
COMPRA: R\$ 6,25
VENDA: R\$ 6,25

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 305,22
VACA
R\$ 293,66

TEMPO



MAX MIN
32º 15º

Sol com algumas nuvens.
Não chove.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal **DIÁRIO DA SERRA**

POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL



Educadores e deputado discutem reordenamento escolar

TANGARÁ DA SERRA Professores estão preocupados com as mudanças na oferta da Educação **P3**



Deputado ouviu diretores e professores sobre possíveis mudanças

TANGARÁ

Município adere ao Selo Unicef

A adesão ocorreu durante o Dia D, realizado na última sexta **P4**

NO ESTADO

MP pede que aulas presenciais sejam retomadas

Retorno das aulas presenciais estava previsto para o dia 3 de agosto **P3**



D. A. Baptista & Contadores Associados
CRC-MT - 000508/O-6

Fone: 65 3326-4386
www.contectangara.com.br

Rua São Paulo, 130-W - 1º andar - sala 1 - Tangará da Serra-MT

O BOTICÁRIO

match.

SOS CAUTERIZAÇÃO

REPARA DANOS QUÍMICOS SEVEROS DESDE A 1ª APLICAÇÃO

20% DE DESCONTO

na compra do combo shampoo + condicionador + 300 em litro de Tratamento da linha Match.

Promoção válida até 18/07/21 ou enquanto durarem os estoques

Venda Direta - 65 3326 2684
Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037
Tangará Shopping - 65 3326 7534
Avenida Brasil - 65 3326 4044

DS

ARTIGO

A IMPORTÂNCIA DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE OCULAR

Somos bombardeados a todo instante por estímulos visuais do mundo em que vivemos, e considerando que aproximadamente 1/3 do nosso cérebro está dedicado à análise e reconhecimento da informação visual, a importância da visão para a espécie humana é incalculável. Portanto, com objetivo de fomentar a consciência social, divulgar a importância da prevenção e o combate à cegueira, o dia 10 de julho é considerado o Dia da Saúde Ocular em todo o mundo.

Estima-se que existam no mundo cerca de 75 milhões de pessoas cegas e mais de 225 milhões de portadores de baixa visão (melhor visão corrigida entre 20-60%). E de que 90% dessas pessoas pertençam aos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como o Brasil (OMS – Organização Mundial da Saúde).

O aumento da expectativa de vida da população juntamente com o aumento da prevalência de doenças crônicas como Hipertensão e Diabetes, somadas às dificuldades de acesso à saúde ocular de qualidade são fatores determinantes e que justificam o cenário sombrio.No Brasil, mais de 100 milhões de pessoas não têm acesso à saúde, e no mundo este número pode chegar a casa dos bilhões. A maioria da população está insegura e desprotegida por não ter garantia dos cuidados a sua saúde. Isso é desesperador! Sobretudo, para uma população que está envelhecendo dia após dia e, de fato,envelhecendo sem saúde.

O Relatório Mundial sobre Deficiências (World Reporton Disability 2010) diz que a cada 5 segundos, uma pessoa se torna cega no mundo, e de modo, ofuscante, impõem um desagradável sinal de alerta. O mais relevante nesse contexto é o fato de que mais de 80% dos casos de cegueira são evitáveis e/ou tratáveis, caso exista um maior número de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento precoce. Políticas de acesso à saúde ocular de qualidade e ações primárias de prevenção, especialmente da população menos favorecida, somadas aos esforços do tratamento precoce podem preservar a capacidade visual e possibilitar uma vida independente e produtiva.

Em tempo, segundo inúmeros dados de pesquisa, visita regular ao médico oftalmologista é fator decisivo para manutenção da saúde visual.

O médico oftalmologista é o único profissional habilitado para prevenir, diagnosticar e tratar as diferentes doenças oculares.

Consulte regularmente o seu médico oftalmologista. Evite exames superficiais!

Dr. Renan Ferreira (CRM MT 9034) é médico oftalmologista, especialista em Retina e Vítreo

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W
Parque Mansões - CEP:78300-000
Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

IPTU E ALVARÁ

Setores de bares e eventos podem solicitar isenção de impostos a partir desta quinta



Setores mais afetados economicamente pelas medidas restritivas

O prazo para requerimento segue até o dia 13 de agosto de 2021

ALEXANDRE ROLIM / Assessoria

O prefeito Vander Masson sancionou a Lei Ordinária Nº 5.490, que beneficia as empresas que tem como atividade principal bar, restaurante, lanchonete e setor de eventos, com a remissão do débito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxa Licença de Localização e de Funcionamento (Alvará) do exercício de 2021. O proprietário de algum desses tipos de empresas poderá solicitar o benefício a partir do dia 15 de julho.

Esses benefícios fiscais serão concedidos aos empreendedores mediante solicitação e apresentação de documentos. O prazo para requerimento segue até o dia 13 de agosto de 2021.

O contribuinte terá que apresentar seis documentos distintos: Requerimento assinado pelos sócios da empresa beneficiária solicitando a remissão do débito de IPTU e taxa Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento (Alvará) do exercício de 2021; cópia dos documentos pessoais dos sócios; cópia do contrato social e suas alterações; cartão do CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal até 25/06/2021: bar, restaurante, lanchonete e setor de eventos;

cópia da escritura do imóvel e; em caso de locação, em que a atividade principal é beneficiária da Lei nº 5.490/2021 é exercida, deverá o requerente apresentar cópia do contrato de locação reconhecido firma até 25/06/2021, e constar no contrato de locação que o locatário (proprietário da empresa) é o responsável pelo pagamento do IPTU.

O protocolo dos documentos poderá ser realizado via web, no site da Prefeitura, o www.tangaradaserra.mt.gov.br, opção: Portal Cidadão – Protocolo – Remissão de IPTU e Alvará exercício 2021, durante o período de 15 de julho de 2021 a 13 de agosto de 2021, devendo informar o número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) válidos para abertura do processo administrativo.

TANGARÁ DA SERRA

Pagamento do IPTU 2021 com 10% de desconto segue até dia 30 de julho

REDAÇÃO DS / Assessoria

O contribuinte que ainda não fez o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2021, tem até o dia 30 de julho para quitar o débito com 10% de desconto à vista ou parcelado em até 6 vezes sem desconto.

“Aquele contribuinte que não conseguir pagar em cota única ele pode fazer o parcelamento do seu débito em

até seis vezes. É uma oportunidade para quem não conseguiu pagar até 30 de junho, com 20% de desconto”, explica a secretária municipal de Fazenda, Angela Nascimento da Silva.

Para baixar a guia de pagamento, o contribuinte deve acessar o site da Prefeitura, o www.tangaradaserra.mt.gov.br, com o número do CPF ou o número de inscrição do imóvel, gerar a guia e efetuar o pagamento ou, em último caso, ir presencialmente à

Prefeitura Municipal, das 8h às 11h ou das 13h às 16h.

Neste ano, de acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, foram lançadas no sistema 42.539 guias, o que representa um montante de R\$ 32.969.423,23 a serem recebidos.

O valor arrecadado pode ser aplicado em todos os serviços ofertados pelo município, como escolas, unidades de saúde, apoio cultural, obras de infraestrutura, entre outros.

TANGARÁ DA SERRA

Diretores se reúnem com deputado para discutir reordenamento escolar

Professores estão preocupados com as mudanças na Educação

FABÍOLA TORMES / Redação DS

Sob a justificativa de melhorar as condições de infraestrutura escolar e a qualidade da aprendizagem, a Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT) iniciou em 2019 um trabalho de reordenamento escolar em algumas unidades da rede estadual em Mato Grosso. Em Tangará da Serra, na oportunidade, oito escolas passaram por mudanças para o ano letivo de 2020, entre elas a Laura Vieira de Souza, localizada na Vila Alta III, que passou a ser de responsabilidade do Município.

Agora, a proposta do reordenamento é passar gradativamente a primeira etapa do Ensino Fundamental aos municípios, ficando o Estado apenas com os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio; e os municípios com a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

“Precisamos ouvir os dois lados e chegar num consenso

“Mas ninguém foi ouvido [até agora]. Foi uma coisa monocrática e vamos nos reunir na Assembleia Legislativa com os representantes da Educação para saber mais a res-

peito”, afirma o deputado estadual Dr. João José de Matos (MDB), que na última semana se reuniu com diretores e professores das escolas estaduais de Tangará da Serra, justamente para tratar do assunto.

“É preciso intensificar o diálogo sobre Políticas Públicas que incentivem a Educação. Ouvir e debater sobre esta questão com a comunidade escolar é fundamental para que haja entendimento e esta alteração não sobrecarregue o município e não impacte no acesso a Educação Básica”, completa o parlamentar, ao garantir que levará a discussão para a Assembleia Legislativa, logo que as atividades retornarem, após o recesso parlamentar. “Tivemos algumas reclamações e a nossa



Deputado ouve diretores sobre possíveis mudanças

função é ouvi-los. A Assembleia entrará de recesso agora, mas quando voltar, no mês que vem, vamos convidar as pessoas para irem até lá para conversarmos, ouvir os dois lados, de forma bem democrática”.

Dr. João afirma que existe um projeto na Assembleia Legislativa para mudar alguns pontos na Educação do Estado, contudo, nada foi discutido amplamente. “Precisamos ouvir os dois lados e chegar num consenso”.



MP quer retorno das aulas

NO ESTADO

MP pede que aulas presenciais sejam retomadas

Retorno das aulas presenciais estava previsto para o dia 3 de agosto

Assessoria

O Ministério Público Estadual ingressou na Justiça e requereu, em pedido liminar, a suspensão do retorno das aulas presenciais condicionado à vacinação de todos os profissionais que atuam nas unidades escolares em Cuiabá. O parágrafo 4º da Lei Estadual nº 11.367/21, que trata sobre a ligação da imunização e automaticamente ao retorno das aulas, foi aprovada na última semana pela Assembleia Legislativa. Para o MP, a imposição de que o retorno das

aulas somente será precedido da comprovação de imunização de todos os profissionais da rede estadual de ensino destoa do teor que os princípios revelam, haja vista que os demais servidores públicos do estado encontram-se trabalhando de forma presencial sem que haja essa exigência, obedecendo, no entanto, às medidas sanitárias razoáveis de prevenção à Covid-19. Ainda de acordo com

“Haverá imenso prejuízo ao calendário e ao planejamento escolar

o MP, a implementação da condição estabelecida para o retorno às aulas não depende exclusivamente do gestor público, pois não vincula à disponibilização das vacinas, mas sim à comprovação da imunização. Essa comprovação, destaca o MPE, “pode não ocorrer por ao menos dois motivos, quais sejam: a ausência de interesse em vacinar e escolhas por vacinas que acabam por adiar a vacinação”. Inicialmente, o retorno das aulas presenciais na rede estadual de educação estava previsto para o dia 3 de agosto. “Caso não seja concedida a medida liminar, haverá imenso prejuízo ao calendário e ao planejamento escolar na rede estadual de ensino”, finalizou o MPMT.



Selo Unicef Edição 2021-2024

DIREITOS DAS CRIANÇAS

Município adere ao Selo Unicef

A adesão ocorreu durante o Dia D, realizado na última sexta

REGINA GUANAES / GPM

O prefeito Vander Masson fez a adesão do Município de Tangará da Serra ao Selo Unicef Edição 2021-2024, ferramenta estratégica para promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, através de metodologias que mobilizam e engajam os governos estaduais, municipais, sociedade civil e o setor privado, contribuindo com as Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A adesão ocorreu durante o Dia D, realizado pela Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios de Mato Grosso (APDM-MT) em parceria com a Associação

Mato-Grossense do Municípios (AMM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). O Dia D de adesão ao Selo Unicef aconteceu na sexta-feira, 9 de julho de 2021, no auditório da APDM em Cuiabá, em evento virtual para todos os municípios do Mato Grosso.

Durante o lançamento virtual do Dia D participaram, junto com o prefeito Vander Masson, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Wellington Fabiano

“Compromisso na garantia dos direitos de crianças e adolescentes

da Silva e a primeira-dama e coordenadora do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, Silvana Lô Masson.

De 2021 a 2024 haverá encontros de capacitação, atividades de participação social, além de monitoramento e avaliação de um conjunto de indicadores sociais. No final desse processo, os municípios que apresentarem os melhores resultados serão reconhecidos com uma certificação internacional dada pelo Unicef.

A meta do Unicef é para que todos os 141 municípios de Mato Grosso possam aderir ao Selo. A adesão é importante, pois demonstra o compromisso dos municípios na garantia dos direitos de crianças e adolescentes para que tenham educação, acesso e amparo do poder público.

PROTEJA QUEM VOCÊ AMA EVITE AGLOMERAÇÕES

O vírus não entra na sua casa sozinho, é transmitido de pessoa a pessoa, nas aglomerações.

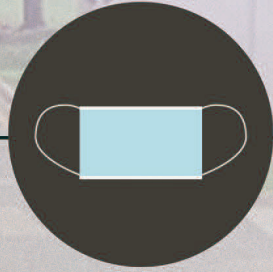
Quando alguém escolhe correr os riscos por conta própria, está colocando em risco a vida de outras pessoas.



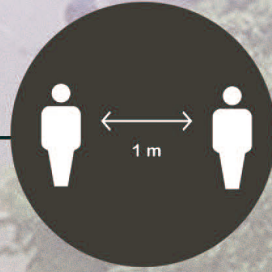
**Lave as
mãos**



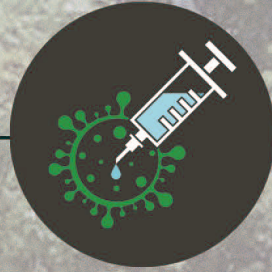
**Use álcool
em gel**



**Use
Máscara**



**Mantenha
a distância**



Vaccine-se
grupo prioritário
ou de risco.

**O vírus não tem preferências, ninguém está livre.
Com a união de todos vamos vencer o Covid-19**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA**

Mais perto de você

Parágrafo Terceiro – Se o warrant não for apresentado à sociedade até oito dias depois do vencimento da dívida a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta a quem pertencer.

Parágrafo Quarto – A perda, o furto, o extravio do warrant não prejudica o exercício do direito conferido por lei ao portador do conhecimento de depósito, procederá de acordo com o contido no artigo 34 deste regulamento.

Artigo 30º – O portador do warrant que no dia do vencimento não for pago e que não achar consignada na sociedade importância de seu crédito e juros, deverá interpor o respectivo protesto na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Dentro de dez dias, a contar da data do instrumento de protesto, o portador do warrant mandará vender em leilão ou por corretor de sua escolha, as mercadorias especificadas no título, independente de quaisquer formalidades judiciais, anunciando a venda com quatro dias de antecedência.

Parágrafo segundo – Igual direito de venda cabe ao endossador que pagar a dívida do warrant, sem que seja necessário constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

Parágrafo Terceiro – A perda ou extravio do conhecimento de depósito, a falência, os meios previstos de suas declarações e a morte do devedor interrompem a venda anunciada.

Parágrafo Quarto – O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada, pagando imediatamente a dívida do warrant, os impostos fiscais, despesas e taxas devidas a sociedade e todas as outras a que a execução deu lugar, inclusive de protestos, comissões do corretor ou leiloeiro e juros de mora.

Artigo 31º – O portador do warrant que, em tempo útil não interpuser o protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão somente ação contra o primeiro endossador do warrant e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Artigo 32º - Do produto líquido da venda, far-se-á dedução dos créditos preferenciais e do respectivo saldo será paga a importância do warrant ao seu portador, acrescida dos juros de mora a razão de 12% ao ano, contra recibo de quitação.

Artigo 33º - Se a importância do saldo for insuficiente para cobrir a totalidade do débito, far-se-á pagamento parcial, do que se fará menção no próprio warrant, continuando este em poder do portador, para agir pelo restante, contra os endossadores, solidariamente, observadas as disposições da Lei em vigor.

Artigo 34º - Na liquidação que a sociedade tenha que fazer com os depositantes ou portadores de títulos, serão respeitados os créditos preferenciais, na seguinte ordem:

- a) As fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) O corretor ou leiloeiro, pelas comissões que tiverem direito e quaisquer despesas devidamente justificadas;
- c) A sociedade, pelas despesas e taxas que lhe forem devidas.

Artigo 35º – Em caso de extravio de qualquer título emitido pela sociedade será observado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos do decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES:

Artigo 36º – A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel e os ajudantes necessários.

Artigo 37º – O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu título de nomeação na Junta Comercial do estado o que for designado ou estabelecido no Armazém.

Artigo 38º – Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço assim como substituição e serviços em hora fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 39º – Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 40º – Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903, e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Artigo 41º – Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de quaisquer deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 42º – Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis ao presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexo, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de preenchidas as formalidades da lei.

Brasnor-te-MT, 17 de junho de 2021.

Salazar Jonas Marquetti

Kleber Jose Marim Silva

Lucas Stefano de Biaggi

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ 07.375630/0018-38

NIRE Nº 51.9.0052942-5, EM 15/06/2021

TARIFA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS CARGA GERAL

1. Armazenagem (período de 15 dias ou fração):

Por pallet: R\$500,00 (Quinhentos Reais).

2. Movimentação Mecânica (paletizada) - (devida uma só vez):

Por pallet: R\$ 20,00 (vinte reais)

3. Condições Gerais:

a) A empresa decidirá o critério de aplicação da “tarifa-base” e da tarifa de movimentação, de acordo com o tipo/ embalagem da mercadoria;

b) A taxa de movimentação será cobrada uma só vez, na entrada da mercadoria no primeiro prazo do lote;

c) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;

d) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;

e) Para produtos perigosos a tarifa de armazenagem será cobrada em dobro.

f) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

TARIFA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

1. Recepção

Para descarga, limpeza, secagem e embarque serão cobrados o percentual conforme as unidades relacionadas abaixo:

MILHO			SOJA		
Umidade		Prestação de Serviço	Umidade		Prestação de Serviço
De:	Até:		De:	Até:	
0%	14,0%	5%	0%	14,0%	2,9%
14,1%	16,0%	5,5%	14,1%	16,0%	3,2%
16,1%	18,0%	6,0%	16,1%	18,0%	3,5%
18,1%	20,0%	6,5%	18,1%	20,0%	3,8%
20,1%	22,0%	7,0%	20,1%	22,0%	4,1%
22,1%	25,0%	8,0%	22,1%	25,0%	4,5%
25,1%	Acima	10,0%	25,1%	Acima	5%

O percentual acima será descontado do peso líquido do produto no ato da recepção. O pagamento deverá ser efetuado ao término do volume total do produto.

2. Armazenagem

MILHO: R\$ 0,16 por saca armazenada, de forma quinzenal. SOJA: R\$ 0,20 por saca armazenada, de forma quinzenal.

Podendo ser convertido em produto, conforme preço praticado na região.

3. Quebra técnica

Será descontado o percentual padrão de 0,15%/saca por quinzena do saldo do produto armazenado para ambos os produtos.

4. Condições Gerais:

a) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;

b) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;

c) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

Brasnor-te-MT, 17 de junho de 2021.

Salazar Jonas Marquetti

Kleber Jose Marim Silva

Lucas Stefano de Biaggi

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ

VENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES,

TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ

- MT - CEP: 78049-075



EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

PROCESSO n. 1048264-27.2020.8.11.0041	Valor da causa: R\$ 50.000,00
ESPECIE: [Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça]->INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)	
HERDEIRO(S): Nome: MARISTELA BRANDELERO	
Endereço: FAZENDA COR DE OURO, GLEBA PECUAMA, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
INVENTARIADO(A): Nome: ANTONIO PARDIM	
Endereço: LAGO AZUL, SN, LT 117, AGROAMA AC LUCELIA, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
Nome: RONISMAR GOMES DOS SANTOS	
Endereço: Estância Buriti, Assentamento Ariranha,, s/n, assentamento rural, Zona rural, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
Nome: ALCIDINO QUIRINO GOMES	
Endereço: GLEBA ARIRANHA - AGROVILA, ZONA RURAL, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
Nome: WHASHINGTON LUIZ DE SOUZA LOPES	
Endereço: RUA MATO GROSSO, S/N, NÃO INFORMADO, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
Nome: JOABE ALMEIDA DOS SANTOS	
Endereço: RUA MATO GROSSO, SN, CENTRO, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	
Nome: JOSE ROBERTO FROIO	
Endereço: RUA 16-A, 692-W, JARDIM TANGARÁ II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
Nome: MANOEL CARLOS COSTA	
Endereço: NI, S/N, SÍTIO SEIS IRMÃOS - ASSENTAMENTO SANTO ANDRÉ, ZONA RURAL, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000	

FINALIDADE: CITEM-SE, por edital, os requeridos inominados, bem como de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a secretaria para as formalidades previstas em lei, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil, e desde já, nomeio para a defesa dos réus revéis citados por edital, um dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário da Defensoria Pública que atuam perante este juízo, que deverá ser intimado, após o decurso do prazo legal do edital para apresentar defesa. Atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar nº 1048264-27.2020.8.11.0041, ajuizada por Maristela Brandelero em face de Alcindino Guerino Gomes, Ronismar Gomes dos Santos, Whashington Luiz de Souza Lopes, Manoel Carlos da Costa, Antônio Pardim, José Roberto Froio, Joab Almeida dos Santos, e de todos os outros litisconsortes passivos, cuja identificação foi impossível. A Requerente exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição sobre uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 220,5033 ha (duzentos e vinte hectares, cinco mil e trinta e três ares), denominada “Fazenda Cor de Ouro”, localizado no Município de Santo Afonso/MT. Houve a conjugação de sua posse com a de seu antecessor, nos termos do art. 1.207, do Código Civil. A posse sempre foi reconhecida e respeitada pelos confinantes, sobretudo pelo tempo de ocupação e benfeitorias edificadas. No entanto, os Requeridos passaram a incentivar os grileiros desconhecidos a invadirem o imóvel da Requerente e das áreas vizinhas, por meio de violência, clandestinidade e destruição das benfeitorias. Foi pleiteada a expedição de mandado proibitório, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos diários, bem como que fossem chamados ao processo os demais litisconsortes passivos, cujas identificações foram impossíveis. Valor da causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Trata-se de Ação de Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar nº 1048264- 27.2020.8.11.0041, ajuizada por Maristela Brandelero em face de Alcindino Guerino Gomes, Ronismar Gomes dos Santos, Whashington Luiz de Souza Lopes, Manoel Carlos da Costa, Antônio Pardim, José Roberto Froio, Joab Almeida dos Santos, e de todos os outros litisconsortes passivos, cuja identificação foi impossível. A Requerente exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição sobre uma gleba de terras pastais e lavradas com área de 220,5033 ha (duzentos e vinte hectares, cinco mil e trinta e três ares), denominada “Fazenda Cor de Ouro”, localizado no Município de Santo Afonso/MT. Houve a conjugação de sua posse com a de seu antecessor, nos termos do art. 1.207, do Código Civil. A posse sempre foi reconhecida e respeitada pelos confinantes, sobretudo pelo tempo de ocupação e benfeitorias edificadas. No entanto, os Requeridos passaram a incentivar os grileiros desconhecidos a invadirem o imóvel da Requerente e das áreas vizinhas, por meio de violência, clandestinidade e destruição das benfeitorias. Foi pleiteada a expedição de mandado proibitório, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos diários, bem como que fossem chamados ao processo os demais litisconsortes passivos, cujas identificações foram impossíveis. Valor da causa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DESPACHO/ DECISÃO: Viço, Trata-se de ação de interdito proibitório proposta por MARISTELA BRANDELERO em desfavor de ALCIDINO GUERINO GOMES, RONISMAR GOMES DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ DE SOUSA LOPES e OUTROS, tendo por objeto a Fazenda Cor de Ouro, localizada no município de Santo Afonso. Inicialmente, a ação foi distribuída perante a Comarca de Arenópolis, tendo sido a medida liminar deferida, conforme id. n. 40577994 – pág. 27/31. JOSE ROBERTO FROIO ofertou contestação no id. n. 40577994 – pág. 43/51, alegando em sede de preliminar, ilegitimidade passiva, bem como pugnou pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita. MANOEL CARLOS DA COSTA apresentou defesa no id. n. 40577995 – pág. 24 ao id. n. 40577996 – pág. 7. Os requeridos foram devidamente citados, consoante certidão exarada no id. n. 40578001-pág. 6. Certificada a tempestividade das peças contestatórias apresentadas, bem como o decurso de prazo com relação aos demais réus (id. n. 40578001 – pág. 14). No id.40578001 – pág. 31, o autor pugnou pela inclusão dos Srs. JUNIOR ANTÔNIO MARCIANO e JONAS VINICIO LIMA no polo passivo da demanda. Decisão lançada no id. n. 40578016 – pág. 18 declinou a competência a esta Especializada, com fundamento na Resolução nº 07/2008/OE. Oportunizada manifestação Ministerial, o douto Promotor de Justiça manifestou-se recomendando a adoção de providências do art. 554, §1º, do CPC. É o necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente, ACOLHO a competência declinada e convalido os atos praticados pelo Juízo da Vara única da Comarca de Arenópolis. Ademais, infere-se dos autos que a citação dos requeridos ainda não se completou, uma vez que citados apenas os nominados na inicial, deixando de serem citados os requeridos não identificados, bem como os terceiros desconhecidos, incertos e interessados. Em se tratando de processo coletivo passivo, no qual é impossível a identificação e qualificação de todos os que compõem o polo passivo, a jurisprudência tem orientado a citação por edital, em prestígio ao princípio do direito de ação. Além de resguardar direitos, a citação por edital, nestes casos, também amplia o alcance da coisa julgada. “REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS OCUPANTES. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE. – Citação pessoal dos ocupantes requerida pela autora, os quais, identificados, passarão a figurar no polo passivo da lide. Medida a ser adotada previamente no caso. – Há possibilidade de haver réus desconhecidos e incertos na causa, a serem citados por edital (art. 231, I, do CPC). Precedente: REsp n. 28.900-6/RS. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, REsp 362365/SP, Quarta Turma, Relator: Min. Barros Monteiro, julgado em 03/02/2005, publicado no DJE do dia 28/03/2005, p. 259, RDDP, vol. 27, p. 141 e RDDP, vol. 26, p. 233). Com essas considerações, acolho o parecer ministerial, a fim de determinar: 1 - CITEM-SE, por edital, os requeridos inominados, bem como de eventuais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se a secretaria para as formalidades previstas em lei, nos termos do art. 232 do Código de Processo Civil. 1.1 – Desde já, nomeio para a defesa dos réus revéis citados por edital, um dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário da Defensoria Pública que atuam perante este juízo, que deverá ser intimado, após o decurso do prazo legal do edital para apresentar defesa. 1.2 – Decorrido o prazo do edital, certifique-se e encaminhe os autos à Defensoria Pública. 2 – Apresentada contestação, intuem-se os autores para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Por fim, com relação ao pedido de inclusão dos líderes das invasões, Sr. Junior Antonio Marciano e Sr. Jonas Vinício Lima (id. n. 40578001 – pág. 31), **remove-se vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar especificadamente quanto a esse requerimento.** Cumpridas todas as determinações, volvam-me conclusos. Às providências. Cuiabá/ MT, data registrada no sistema. (assinado digitalmente) **CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito** E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JEFFERSON LUIZ DE SOUZA, digitei. CUIABÁ, 25 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Ge

st

or(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.**

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.